



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Essa proposição tem a finalidade de garantir preferência a irmãos de estudarem na mesma Escola da rede escolar municipal, desde que frequentem a mesma etapa ou ciclo da educação básica.

No Brasil, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9.394/1996, estabelece que a Educação Básica é formada por 3 grandes **etapas**: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Já o **ciclo** escolar é a forma como a educação brasileira está organizada, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) desde 1996, sendo uma alternativa à organização realizada por séries. No Brasil, existem três ciclos. O Ciclo I da Educação Fundamental equivale aos cinco primeiros anos de estudo (do 1º ao 5º ano). O segundo ciclo (ciclo II) é aquele que acontece do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental. O terceiro e último ciclo da educação básica é o ensino médio, que congrega o 1º, 2º e 3º ano do ensino médio.

A Lei Federal nº 13.845, de 18 de junho de 2019, alterou a redação do V, do Art. 53, do Estatuto da Criança e do Adolescente, passando a garantir o mesmo direito pretendido por esse projeto, ou seja, de vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

Em relação a esse assunto, muitas famílias xinguarenses têm sofrido prejuízos de ordem moral e material ao dividir seus filhos em instituições escolares diferentes. A garantia desse direito atende os interesses tanto de crianças e adolescentes (de convívio na mesma unidade escolar) quanto de seus pais (economia de tempo e de dinheiro com o deslocamento para buscar e levar seus filhos na mesma instituição de ensino).

Ademais, o direito de irmãos estudarem na mesma entidade de ensino prestigia a doutrina da integral proteção à criança e ao adolescente, melhorando a convivência e os laços entre irmãos, protegendo, inclusive, o núcleo familiar.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

Assim justificado, apresento esse projeto de lei aos nobres colegas e solicito apoio na sua aprovação.

Câmara Municipal de Xinguara, 21 de outubro de 2022.

Eliane de Souza Galvão
Vereadora proponente



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

PROJETO DE LEI N.º 42/2022

DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a preferência de vagas para irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Xinguara.”

A Câmara Municipal de Xinguara, Estado do Pará, faz saber que aprovou e o Prefeito do Município de Xinguara, Estado do Pará, SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurada a preferência de matrícula de irmãos, na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Xinguara, desde que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

Parágrafo único. Quando os irmãos estiverem em etapa ou ciclo de ensino da educação básica diferente, terão preferência de matrícula em unidades escolares da rede municipal próximas.

Art. 2º Esta lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jair Ribeiro Campos, em 21 de outubro de 2022.

Eliane de Souza Galvão
Vereadora proponente